

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 01/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.


O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, bem como os subsídios dos Vereadores, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.0103100012.002 – Subsídio do Presidente da Câmara – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 1; 01.01.01.01.0103100012.003 – Subsídios dos Vereadores - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 3; 01.02.01.01.0103100012.007 – Remuneração dos Servidores Efetivos – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil – Ficha 12 e 14; 01.02.01.01.0103100012.008 – Remuneração dos Servidores Comissionados – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil – Fichas 15 e 17.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

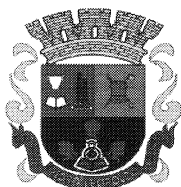
Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.


Eldir José Batista
Presidente

Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral


Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente


Guilherme Lima Braga
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A previsão de revisão da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos, como consta do art. 37, inciso X do texto constitucional, constituiu um avanço significativo para a política salarial dos servidores públicos no país, na medida em que estabeleceu de modo inequívoco a prerrogativa de os servidores públicos terem sua remuneração revista pelo poder público ano a ano, a fim de assegurar o seu poder aquisitivo.


Note-se que a revisão legal da remuneração dos servidores públicos a ser feita anualmente decorre da necessidade de manutenção do poder de compra dos salários destes servidores, tendo em vista a frequente queda de seus níveis, que ficam seriamente comprometidos pela inflação, um mal controlado, mas ainda persistente em nossa economia.

Neste sentido, a proposta em epígrafe cumpre com o dispositivo constitucional acima mencionado e evita a perda do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Conforme se vê do índice oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA(IBGE), índice utilizado pela Câmara Municipal para efeito de revisão geral anual, a inflação dos últimos 12 meses alcançou o percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento). Cumpre ao gestor público, então, revisar a remuneração dos servidores públicos nos patamares da própria inflação apurada pelas razões já apontadas.

Assim sendo, a Mesa Diretora desta Casa conta com o apoio de todos os membros desta edilidade para a aprovação da presente proposta.

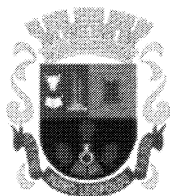
Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2.022.


Eldir José Batista
Presidente


Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente

Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral


Guilherme Lima Braga
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Mem. 005/2022 CONT/CÂMARA/PL/MG

Pedro Leopoldo, 24 de janeiro de 2021

Ao Diretor Geral
Sr. Ronaldo César Moreira Gonçalves

Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro – PL01/2022

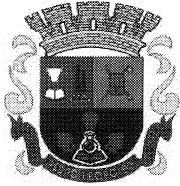
Em resposta ao Memorando 04/2022, a contabilidade desta Casa encaminha o Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas para fins de subsidiar a apresentação do Projeto de Lei 01/2022.

Sendo o que havia a comunicar, renovo expressões de estima e consideração e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos

TAMIRES FELIX
ELIAS:10345435630

Assinado de forma digital por
TAMIRES FELIX
ELIAS:10345435630

Tamires Félix Elias
Contadora
CRC MG 109.206



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania.”

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos de que trata o Projeto de Lei 01/2022. Nesse sentido, a proposta compreende a reposição de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) – índice utilizado pela Câmara Municipal para fins de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

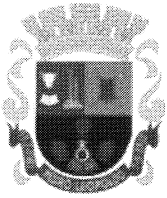
Declaro ainda que o aumento da despesa tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 3.10 de 31 de agosto de 2021 - e com o Plano Plurianual – Lei 3.642 de 28 de dezembro de 2021.

Acrescento que serão realizadas as devidas adequações orçamentárias, de modo a suportar a despesa acarretada pela revisão geral integralmente. Dessa forma, declaro, por fim, que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual – Lei 3.633 de 21 de dezembro de 2021.

Pedro Leopoldo, 24 de janeiro de 2022.

Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO Nº 01/2022

PROJETO DE LEI 01/2022

Em resposta ao memorando 04/2022 e em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1.988¹, informo:

1. DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

O Projeto de Lei 01/2021 dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A proposta compreende a reposição de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) – índice utilizado pela Câmara Municipal para fins de revisão geral anual.

¹ *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

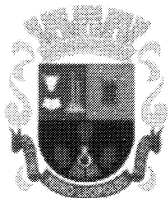
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES:

PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS					
		REVISÃO GERAL			
		2022 AJUSTADO	2022	2023	2024
PRESIDENTE DA CÂMARA	VENCIMENTOS	R\$ 135.052,00	R\$ 135.052,00	R\$ 135.052,00	R\$ 135.052,00
	PREVIDÊNCIA	R\$ 28.360,92	R\$ 28.360,92	R\$ 28.360,92	R\$ 28.360,92
	TOTAL	R\$ 163.412,92	R\$ 163.412,92	R\$ 163.412,92	R\$ 163.412,92
VEREADORES	VENCIMENTOS	R\$ 1.030.546,80	R\$ 1.134.219,81	R\$ 1.196.601,90	R\$ 1.215.468,00
	PREVIDÊNCIA	R\$ 216.414,83	R\$ 238.186,16	R\$ 251.286,40	R\$ 255.248,28
	TOTAL	R\$ 1.246.961,63	R\$ 1.372.405,97	R\$ 1.447.888,30	R\$ 1.470.716,28
SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTOS	R\$ 2.438.725,41	R\$ 2.585.414,95	R\$ 2.726.003,84	R\$ 2.866.042,99
	PREVIDÊNCIA	R\$ 490.593,12	R\$ 519.595,66	R\$ 547.608,66	R\$ 574.359,98
	TOTAL	R\$ 2.929.318,53	R\$ 3.105.010,60	R\$ 3.273.612,50	R\$ 3.440.402,97
SERVIDORES COMISSIONADOS	VENCIMENTOS	R\$ 1.410.221,09	R\$ 1.552.089,33	R\$ 1.637.454,24	R\$ 1.727.514,23
	PREVIDÊNCIA	R\$ 275.580,70	R\$ 303.304,12	R\$ 319.985,85	R\$ 337.585,07
	TOTAL	R\$ 1.685.801,79	R\$ 1.855.393,45	R\$ 1.957.440,09	R\$ 2.065.099,30
TOTAL FOLHA		R\$ 6.025.494,87	R\$ 6.496.222,94	R\$ 6.842.353,81	R\$ 7.139.631,47

* IPCA acumulado até dez/2021: 10,06%

** IPCA previsto para fins de revisão nos anos de 2023 e 2024: 5,5%

*** Limite constitucional vereadores: R\$10.128,90

**** Teto servidores: R\$ 25.509,25

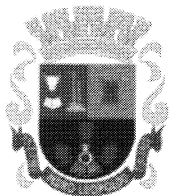
***** Considerados os valores referentes a Progressão, Promoção e Quinquênio.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
REVISÃO GERAL ANUAL			
	2022	2023	2024
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	9.351.270,90	10.117.569,00	10.310.160,00
IMPACTO NOMINAL	470.728,07	816.858,94	1.114.136,60
IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)	5%	8%	11%

* Previsão de repasse conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 3.610 de 31 de agosto de 2021.

** Impacto nominal: Diferença entre os valores da folha considerando a revisão geral anual e a folha de 2022 ajustada

*** Impacto percentual: Equilância percentual do impacto em relação ao repasse previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

3. DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – CÂMARA MUNICIPAL - 2022:

3.1. Constituição Federal²:

2022	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
133.589.584,46	9.351.270,90

REPASSE PARA CÂMARA (a)	9.351.270,90
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	6.545.889,63
GASTOS COM PESSOAL (c)	5.406.776,08
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	57,82%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	12,18%

2023	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
144.536.700,00	10.117.569,00

REPASSE PARA CÂMARA (a)	10.117.569,00
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	7.082.298,30
GASTOS COM PESSOAL (c)	5.695.111,98
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	56,29%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	13,71%

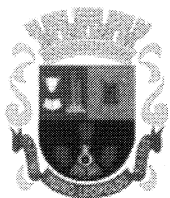
2024	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
147.288.000,00	10.310.160,00

REPASSE PARA CÂMARA (a)	10.310.160,00
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	7.217.112,00
GASTOS COM PESSOAL (c)	5.944.077,22
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	57,65%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	12,35%

Art. 29-A, I e § 1º, CF/88

² *Art. 29-A. [...]

§1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

3.2. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal³:

2022		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	213.295.500,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	6.496.222,94	3,05
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.797.730,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.157.843,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	11.517.957,00	5,40

2023		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	216.473.082,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	6.842.353,81	3,16
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.988.384,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.338.965,67	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	11.689.546,43	5,40

2024		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	220.547.090,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	7.139.631,47	3,24
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.232.825,40	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.571.184,13	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	11.909.542,86	5,40

Lei Complementar 101/2000

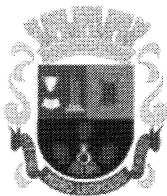
³ * Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CÂMARA MUNICIPAL:

ORÇAMENTO 2022	FICHA	VR AUTORIZADO	VR REVISÃO	DIFERENÇA
01 - CAMARA MUNICIPAL				
010101 - CORPO LEGISLATIVO				
01010101.0103100012.002 - SUBSIDIO DO PRESIDENTE DA CAMARA				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	R\$ 187.559,44	R\$ 135.052,00	R\$ 52.507,44
31901300000 - Obrigações Patronais	2	R\$ 39.387,48	R\$ 28.360,92	R\$ 11.026,56
Total do Projeto/Atividade :				R\$ 63.534,00
01010101.0103100012.003 - SUBSIDIOS DOS VEREADORES				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	R\$ 1.125.357,11	R\$ 1.134.219,81	-R\$ 8.862,70
31901300000 - Obrigações Patronais	4	R\$ 236.324,99	R\$ 238.186,16	-R\$ 1.861,17
Total do Projeto/Atividade :				-R\$ 10.723,87
020101 - SECRETARIA				
01020101.0103100012.007 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12	R\$ 2.665.294,14	R\$ 2.570.143,84	R\$ 95.150,30
31901300000 - Obrigações Patronais	13	R\$ 565.591,77	R\$ 519.595,66	R\$ 45.996,11
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14	R\$ 28.000,00	R\$ 15.271,11	R\$ 12.728,89
Total do Projeto/Atividade :				R\$ 153.875,31
01020101.0103100012.008 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15	R\$ 1.465.876,82	R\$ 1.552.089,33	-R\$ 86.212,51
31901300000 - Obrigações Patronais	16	R\$ 307.855,13	R\$ 303.304,12	R\$ 4.551,01
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	17	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ 100,00
Total do Projeto/Atividade :				-R\$ 81.561,50
VALOR A SER ANULADO				125.123,94

4. DA LEGALIDADE:

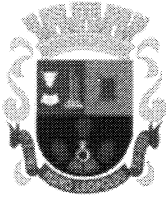
O artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, coloca que:

“Art.37 [...]”

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. ”

CONCLUSÃO:

A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto no Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, de modo a promover a reposição de perdas financeiras dos servidores públicos e agentes políticos provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Assim, o Projeto de Lei 01/2021 tem por fim o cumprimento do que assegura o texto constitucional. Além disso, considerando as previsões apuradas para o exercício corrente e para os dois subsequentes, os limites de gasto com pessoal, estipulados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram devidamente respeitados.

Ademais, no que se refere a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2021, constata-se a existência de recursos orçamentários para suportar a despesa ocasionada pela revisão geral anual. Todavia, faz-se necessária a adequação orçamentária, de modo a suplementar as dotações 01010101.0103100012.003 – Subsídio dos vereadores - 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 3 - 31901300000 – Obrigações Patronais – Ficha 4 e 01020101.0103100012.008 – Remuneração dos Servidores Comissionados- 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 15, utilizando como fonte a anulação parcial das demais dotações demonstradas acima.

Outrossim, vale ressaltar que o saldo insuficiente demonstrado nas dotações supracitadas se justifica por questões alheias à revisão geral, tais como a alteração da legislação, de modo a garantir o direito à percepção de 1/3 (um terço) de férias pelos agentes políticos, além da modificação da estrutura dos servidores comissionados. Nesse sentido, a variação positiva apurada nas demais dotações se deve a uma estimativa do IPCA superior ao real, a adequação do subsídio do presidente da Câmara, conforme determina o texto constitucional e outras alterações de gestão.

Dessa forma, tomadas as devidas providências, do ponto de vista orçamentário e financeiro não há óbice para aprovação do projeto.

Pedro Leopoldo, 24 de janeiro de 2021.

TAMIRES FELIX

ELIAS:10345435630

Assinado de forma digital
por TAMIRES FELIX
ELIAS:10345435630

Tamires Félix Elias

Contadora

CRC MG-109.206